



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Secretaria de Governo

LEI Nº 2520 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 05/12/2017 a 20/12/2017
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

“Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana-RS”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana-RS.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Manoel Viana-RS o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino a distância, tratados nos arts. 80 e 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.

§ 2º. Caracteriza-se o Pólo UAB Manoel Viana-RS como a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

Art. 2º. Para formalização do Pólo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a União convênios, termos de acordo de cooperação técnica e respectivos aditivos.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do Pólo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto é a responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Pólo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, federal, estaduais, municipais, ou não governamental observada à legislação pertinente em vigor.

Art. 4º. O Pólo UAB Manoel Viana-RS manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de graduação e de pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da citada Lei nº 9.394, de 1996. Parágrafo único. Por esta referida Lei, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Secretaria de Governo

Art. 5º. São objetivos do Pólo UAB Manoel Viana-RS:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 6º. O Pólo UAB Manoel Viana-RS cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior - IFES.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo será de responsabilidade do Município, bem como àquelas relativas a laboratório e biblioteca, conforme exigência do MEC, em especial:

I – construção, locação ou adaptação de espaços destinados ao Pólo UAB Manoel Viana/RS;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – aquisição de materiais para expediente e didático;

IV – outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Viana, RS 05 de dezembro de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.


Versa o presente Projeto de Lei criar no Município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana-RS.

Buscando a qualidade do ensino, o Pólo disponibilizará cursos de aperfeiçoamento e pós-graduações na modalidade à distância, facilitando as oportunidades de qualificar-se no próprio município.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 05 de dezembro de 2017.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO

Projeto de Lei nº. 118/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Alexandre Colpo

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana-RS".

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de: "Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana-RS".

PARECER

O Projeto de Lei acima citado não fere nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Entretanto, compete a Comissão em seu voto, avaliar o mérito da proposta e definir a acolhida do Projeto nos moldes propostos.

CONCLUSÃO:

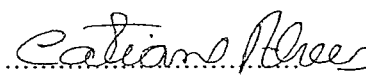
A Comissão de **Educação, Turismo e Desporto**, após análise e debate do Projeto supram nesta Comissão, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

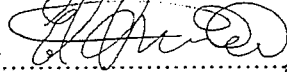
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



.....
Ver. Eloir Schroer
Presidente

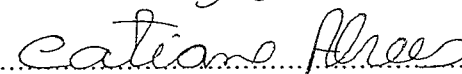

.....
Ver. Alexandre Colpo
Relator


.....
Ver^a. Catiane Alves
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver.....

Ver.....

Ver^a.....



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto de Lei: 118/2017

Autor: Poder Executivo

Relatora: Tamara Soares

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana.

RELATÓRIO

“Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana”.

PARECER

O Projeto citado não encontra impedimento, no programa de incentivo à regularização e recuperação fiscal respeitando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o voto do Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão de Economia, após análise e debate do Projeto nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo.

Este é o parecer.


Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



Ver. Eloir Schroer
Presidente

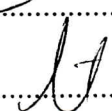
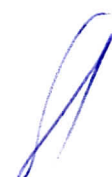


Ver^a Tamara Soares
Relatora



Ver. Alexandre Colpo
Vogal

Pelas Conclusões:


Ver.....
Ver^a.....
Ver.....

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Projeto de Lei: 118/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Carlos Manganelli

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Manoel Viana, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Manoel Viana/RS, denominado Pólo UAB Manoel Viana.

PARECER

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo Municipal, além de obedecer as normas de técnica legislativa.

Ficou constatado que o mesmo não encontra nenhum óbice, respeitando o que dispõe as leis federais, estaduais e municipais.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, juridicamente e tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Meu voto e parecer é pela sua tramitação normal nesta Casa Legislativa e aprovação.

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto supracitado nesta Comissão, opina pela tramitação legal e aprovação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

.....
Ver. José Renz
Presidente

.....
Ver. Carlos Manganelli
Relator

.....
Ver. Claito Trindade
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver.....

Ver.....

Ver.....